



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3502

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Cria o “Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá”, para promover o incentivo da população à emissão e a solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nas operações de prestações de serviços sujeitas à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante sistema de sorteio de prêmios às pessoas físicas tomadoras de serviços, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá”, que tem como objetivo promover o incentivo da população a emissão e a solicitação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nas operações de prestações de serviços sujeitas à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 16, de dezembro de 2003, mediante sistema de sorteios de prêmios às pessoas físicas tomadoras de serviços.

Art. 2º Os prêmios, a forma, o método e os períodos do sistema de sorteio serão definidos por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O valor anual com as despesas para o sistema de sorteio de prêmios previsto no artigo 1º desta lei poderá ser de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º O sistema de sorteios de prêmios terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta lei, podendo tal período ser prorrogado por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de agosto de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo